



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 42 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto Municipal nº 17 de 18 de abril de 2022, que regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 21, da Lei Municipal 686/2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveira Martins /RS, para que passe a ter a seguinte redação

**FERNANDO LUIZ CORDERO**, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art 1º. Ficam alterados os artigos abaixo do Decreto Municipal nº17 de 18 de abril de 2022, que regulamentada a forma, o local, e o registro da hora-atividade prevista no art. 21, da lei Municipal 683/2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveira Martins/RS, para que passem a ter a seguinte redação.

(...)

Art. 2º. O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 h (vinte horas) semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária será destinada para horas atividades.

Parágrafo Único- As horas de atividades são reservadas para a preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção/atividades dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico e parágrafo único do artigo 21 da Lei 686/2003.

Art. 3º. As horas atividades, correspondem a 6h e 40 minutos (horas relógio semanais), sendo cumpridas no estabelecimento de ensino como segue:

I-A critério da equipe diretiva, desde que estabelecido no Plano de ação anual apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação, poderão ser autorizadas para realização a distância ATÉ 4 HORAS semanais, sem prejuízo ao artigo 2º deste decreto e seu parágrafo único.

II-Nos casos previstos no inciso anterior, o registro será certificado pelo diretor escolar no registro do ponto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 4º. Para fins de registro será utilizado o ponto eletrônico diariamente.

Art. 5º Para fins de comprovação da hora atividade, deverá o professor registrar no diário de classe, a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período.

Parágrafo único: O registro da hora atividade no ponto eletrônico bem como a comprovação do cumprimento no diário de classe deverá ser diário e realizado exclusivamente pelo professor.

(...)

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.

---

FERNANDO LUIZ CORDERO  
PREFEITO MUNICIPAL

Elisaura Maria Franchi Guerino  
Secretária de Administração